



GOVERNO MUNICIPAL
**SÃO LOURENÇO
DA MATA**
CIDADE QUE ACOLHE E AVANÇA



**SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO**
SÃO LOURENÇO DA MATA
CIDADE QUE ACOLHE E AVANÇA COM MAIS EDUCAÇÃO

PLANO DE AÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

2025



| METAS | ESTRATEGIAS | PROFISSIONAIS ESPECÍFICOS |
|---|---|---|
| <p>Meta 01: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos</p> | <p>1.1 : Implementar campanhas informativas de matrículas para a faixa etária. 1.2 : Sensibilizar e efetivar a obrigatoriedade do ensino a partir de 4 anos 1.3 : Avaliar a educação infantil com base em indicadores municipais e nacionais, com o objetivo de garantir qualidade na infraestrutura física, no quadro pessoal, garantindo auxiliares capacitados como apoio aos docentes e nos recursos pedagógicos e de acessibilidade empregados na creche e na pré-escola, garantindo bem-estar profissional e discente, com ensino de qualidade. 1.4 : IV- Oferta de matrículas em creches e pré-escolas municipais, visando atender e atingir a meta 01 quando trata 100% das crianças na faixa etária específica nas pré-escolas e 50% das crianças na respectiva faixa etária nas creches 1.5 : V- Fomento da formação inicial e continuada dos profissionais do magistério para a educação infantil, especificando os profissionais com perfil garantindo uma educação infantil de qualidade 1.6 : Fomento do atendimento das crianças da educação infantil do campo no campo, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento das crianças, de forma a atender as especificidades das comunidades do campo; facilitando através desta intenção. a vida cotidiana das</p> | <p>Técnicos Educacional da Secretaria Municipal de Educação Equipe gestora Coordenadores Pedagógicos para acompanhamento junto ao professor da sala regular como também encaminhamentos destes alunos com seus respectivos laudos a especialistas com a intenção de desenvolver nestes alunos atividades educativas especiais realizando desta forma a inclusão com qualidade.</p> |

| | | |
|---|--|--|
| | <p>crianças onde poderão trazer para a escola sem desgaste físico, emocional e cognitivo, o gosto pelo estudo, o prazer de ser aluno com o despertar para a aprendizagem</p> <p>1.7 : Fomentar ao acesso à creche e à pré-escola e a oferta do atendimento educacional especializado complementar aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a transversalidade da educação especial na educação infantil; atendendo a este nível de ensino com o quantitativo satisfatório na rede, de</p> <p>1.8 : Estimular o acesso à educação infantil integral em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil</p> | <p>Secretaria de Infraestrutura</p> |
| <p>Meta 02: Ampliar até 2028, a oferta de educação infantil de forma a atender 50% (cinquenta por cento) da população até 03 (três) anos de idade.</p> | <p>2.1 : Ofertar matrículas em creches e pré-escolas municipais, visando atender e atingir a meta 01 quando trata 100% (cem por cento) das crianças na faixa etária específica nas pré-escolas e 50% (cinquenta por cento) das crianças na respectiva faixa etária nas creches</p> <p>2.2 : Fomentar o acesso à creche e à pré-escola e a oferta do atendimento educacional especializado complementar aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a transversalidade da educação especial na educação infantil; atendendo a este nível de ensino com o quantitativo satisfatório na rede;</p> <p>2.3 : Disponibilizar vagas em Creches e Pré-escolas nas Escola do município com a intenção de desenvolver nestes alunos atividades educativas especiais realizando desta forma a inclusão com qualidade</p> | <p>Auxiliares de Sala para acompanhamento junto ao professor da sala regular como também encaminhamentos destes alunos com seus respectivos laudos a especialistas (equipe multidisciplinar itinerante)</p> |

| | | |
|---|---|---|
| <p>Meta 03: Construir, reformar e/ou ampliar os Centros Municipais de Educação Infantil no campo e área urbana</p> | <p>3.1 : Priorizar as regiões com maior demanda para priorização das construções; 3.2 : Estabelecer convênios e parcerias público/privado para construções e adequações dos prédios públicos, desde que haja transparência nos processos orçamentários; - 3.3 : Estabelecer parcerias público/privado para a aquisição de brinquedoteca; - 3.4 : Adquirir materiais para a implantação da brinquedoteca com recursos municipais; - 3.5 : Adquirir equipamentos, mobiliários e materiais pedagógicos para a rede municipal pública de educação infantil, voltado à expansão e à melhoria da rede física de creches e pré-escolas públicas municipais, com recursos municipais ou em regime de colaboração com a União; 3.6 : Manter transparência dos recursos advindos das esferas federal, estadual e municipal para a educação infantil.</p> | <p>Secretaria de Infraestrutura</p> |
| <p>Meta 04: Promover o desenvolvimento integral de crianças de O (zero) a 5 (cinco) anos de idade atendidas nas creches, Centros Municipais de Educação Infantil a partir da homologação deste PME</p> | <p>4.1 : Garantir a aplicação do que preconiza o currículo de acordo com as Diretrizes Nacionais do Currículo para a Educação Infantil, desde que haja garantia no atendimento das crianças e efetivação dos serviços; 4.2 : Articular as secretarias de Saúde, Assistência Social e Educação, com respeito ao atendimento das crianças e suas respectivas famílias nos CRAS, CREAS, postos de saúde e todos os serviços disponíveis nestas secretarias; 4.3: Garantir cardápio diferenciado atendendo as necessidades da primeira infância O (zero) a 05 (cinco) anos de idade e de programas de suplementação vitamínico para o enriquecimento da alimentação; - 4.4: Articular com os responsáveis (família), para o acompanhamento da evolução das crianças nos aspectos biopsicossociais -</p> | <p>Equipe gestora Coordenadores Pedagógicos</p> |

| | | |
|--|---|---|
| <p>Meta 05: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos.</p> | <p>5.1 : Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir, em regime de colaboração com as diversas Secretarias municipais, Conselho Tutelar e demais Conselhos, a frequência e o apoio á aprendizagem; -</p> <p>5.2: Promover a busca ativa de crianças fora da escola, em parcerias Inter setoriais com a Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde e outros órgãos municipais, estaduais e/ou federais;</p> <p>5.3 : Adquirir e implantar tecnologias que auxiliem o trabalho técnico/pedagógico para que as informações da escola estejam interligadas a Secretaria Municipal de Educação fornecendo informações rápidas e precisas a toda comunidade escolar e órgão oficiais; -</p> <p>5.4 : Estimular a oferta do ensino fundamental para a população do campo em escolas no campo;</p> <p>5.5 : Organizar o trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade da zona urbana e do campo. -</p> <p>5.6: Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo as habilidades dos educandos da rede municipal de ensino, inclusive em concursos municipais, estaduais e nacionais; -</p> <p>5.7 : Universalizar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/estudantes na educação básica, promovendo a formação do professor e a utilização pedagógica das tecnologias da</p> | <p>Equipe gestora Coordenadores Pedagógicos</p> |
|--|---|---|

| | | |
|--|---|--|
| | <p>informação e da comunicação, em regime de colaboração com o Estado de Pernambuco e a União, e/ou com recursos municipais; -</p> <p>5.8: Construir, reformar e/ou ampliar as creches e escolas públicas municipais urbanas e do campo; -</p> <p>5.9: Construir ou reformar das bibliotecas escolares com renovação do seu acervo e contratação de pessoal habilitado para atender os alunos. 5.10: Adquirir equipamentos, mobiliários e materiais de apoio didático- pedagógico para as creches e escolas públicas municipais; -</p> <p>5.11 : Garantir de um currículo de acordo com a base nacional comum do currículo para o ensino fundamental;</p> <p>5.12 : Incentivar as escolas públicas e particulares municipais, em relação às instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, e a oferta de transporte para a participação nessas atividades, assegurando ainda que as escolas se tomem polos de criação e difusão cultural;</p> <p>5.13 : Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias; -</p> <p>5.14 : Implantar laboratório de ciências naturais e exatas nas unidades escolares que oferecem os anos finais do Ensino Fundamental.</p> | |
|--|---|--|

| | | |
|---|--|---|
| <p>Meta 7: Universalizar para a população de 04(quatro) a 17(dezessete) anos, da educação básica o atendimento escolar especializado</p> | <p>7.1: Implantar salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado complementar, nas escolas urbanas e do campo; -</p> <p>7.2: Adquirir material de apoio pedagógico para as Unidades Escolares nas diversas áreas do conhecimento; -</p> <p>7.3: Ampliar a oferta do atendimento educacional especializado complementar aos estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino regular;</p> <p>7.4: Manter parceria com o estado de Pernambuco e a União programa de acessibilidade nas escolas públicas municipais para adequação</p> | <p>Equipe gestora Coordenadores Pedagógicos</p> |
|---|--|---|

| | | |
|--|---|---|
| <p>aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede pública e privada municipal de ensino.</p> | <p>arquitetônica, oferta de transporte acessível, disponibilização de material didático acessível e recursos de tecnologia assistiva, e oferta da educação bilíngue em língua portuguesa e Língua Brasileira de Sinais- LIBRAS;</p> <p>7.6:Fomentar à educação inclusiva, promovendo a articulação entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado complementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas; -</p> <p>7.6: Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola por parte dos beneficiários do benefício de prestação continuada, de maneira a garantir a ampliação do atendimento aos estudantes com deficiência na rede pública regular de ensino. -</p> <p>7.7: Ampliar as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de libras, guias-intérpretes para surdo-cegos, professores de libras, prioritariamente surdos e professores bilíngues;</p> <p>7.8: Ampliar o atendimento educacional especializado as pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino público ou privado.</p> | |
| <p>Meta 08</p> <p>Alfabetizar todas as crianças até, no máximo, os 8 (oito) anos de idade.</p> | <p>8.1: Fomentar à estruturação do ensino fundamental de sete anos como foco na organização do ciclo de alfabetização com a duração de três anos, a fim de garantir a alfabetização na Idade Certa para todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano; -</p> | <p>Equipe gestora Coordenadores Pedagógicos</p> |

| | | |
|--|---|--|
| | <p>8.2: Aplicar exame periódico para acompanhar o processo de alfabetização das crianças, mediante instrumentos nacionais e municipais de avaliação; -</p> <p>8.3: Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas na rede pública municipal de ensino que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, considerando as diversas abordagens metodológicas e sua afetividade; -</p> <p>8.4: Promover alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de limite temporal, desde que a idade cronológica esteja compatível com a idade da turma do ensino fundamental dos anos iniciais; -</p> <p>8.5: Disponibilizar apoio psicopedagógico para atendimento aos estudantes e comunidade escolar -</p> | |
|--|---|--|

| | | |
|--|---|--|
| <p>Meta 10:</p> <p>Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da</p> | <p>10.1: Implantar diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental, respeitando a realidade do município; -</p> <p>10.2: Assegurar que: a) No quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível</p> | |
|--|---|--|

| | | |
|---|---|--|
| <p>aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o LDEB: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental, 5,2 no ensino médio.</p> | <p>desejado; b) No último ano de vigência deste PME, todos os (as) alunos (as) estudantes do ensino fundamental tenha alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;</p> <p>10.3: Colaborar com a União em relação aos indicadores municipais de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de cada ensino; -</p> <p>10.4: Desenvolver instrumentos municipais de avaliação que possibilitem um processo contínuo de autoavaliação das escolas da educação básica, que orientem as dimensões básicas a serem fortalecidas, a formação continuada dos (as) professores (as) e o aprimoramento da gestão democrática;</p> <p>10.5.: Formalizar e executar planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação dos profissionais da educação, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;</p> | |
|---|---|--|

10.6: Utilizar os resultados das avaliações nacionais, estaduais e municipais, como instrumentos que indicam a busca pela melhoria dos processos e práticas pedagógicas; -

10.7: Garantir **transporte gratuito** para todos (as) os (as) estudantes de educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia- INMETRO, financiamento compartilhado com a União, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

10,8: Desenvolver e/ou aproveitar boas práticas e modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo considerando as especificidades locais; -

10.9: Universalizar, até o sexto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede municipal de ensino, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação; -

7.10: Garantir às todas as creches e escolas públicas municipais o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

10.10: Garantir as políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações articuladas com outros órgãos públicos, destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providencias adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

10.11: Garantir a inclusão e permanência na escola dos adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990- Estatuto da Criança e do Adolescente; -

10.12:Garantir no currículo da rede pública municipal e privada de ensino, os conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígena; -

10.13: Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais; -

10.14: Promover as articulações dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade da educação pública municipal e privada;

| | | |
|---|--|--|
| | <p>10,15: Promover e regular a oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;</p> <p>10.16: Desenvolver instrumentos específicos de avaliação da educação básica e suas modalidades, tendo em consideração as especificidades das propostas pedagógicas de cada etapa;</p> | |
| <p>Meta 11: Elevar a taxa de alfabetização da população em 15 anos ou mais para 93,5% até 2025 e, até o final deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional. 99.00%</p> | <p>11.1: Garantir a oferta gratuita da educação de jovens, adultos e idosos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria. -</p> <p>11.2: Implementar as ações de alfabetização de jovens, adultos e idosos com garantia de continuidade da escolarização básica;</p> <p>11.3: Promover o acesso ao ensino fundamental aos egressos de programas de alfabetização e garantir o acesso a exames de reclassificação e de certificação da aprendizagem; -</p> <p>11.4: Promover as chamadas públicas regulares para a educação de jovens, adultos e idosos e avaliação de alfabetização por meio de exames específicos, que permitam aferição do grau de analfabetismo de jovens e adultos com mais de quinze anos de idade;</p> <p>11.5: Executar, em articulação com a área da saúde, programa nacional de atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos para estudantes da educação de jovens adultos e idosos;</p> <p>11.6: Manter o programa nacional de educação de jovens, adultos, voltado à conclusão do ensino fundamental e a formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica; -</p> <p>11.7: Fomentar a expansão das matrículas na educação básica de jovens, adultos e idosos.</p> | |

| | | |
|---|--|--|
| <p>Meta 12: Implantar uma política de valorização e formação do profissional da educação.</p> | <p>12.1: Revisar o plano de cargos e carreiras e o estatuto de magistério a cada quatro anos a partir da publicação dessa lei;</p> <p>12.2: Estabelecer parcerias entre setores públicos e privado educacional para formação continuada dos profissionais da educação;</p> <p>12.3: Garantir aquisição de computadores pessoais para todos os profissionais da educação da rede pública de ensino, bem como outros equipamentos tecnológicos que auxiliam nas atividades pedagógicas; -</p> <p>12.4: Realizar de concurso público para a educação básica sempre que necessário, mediante orientações dos órgãos públicos competentes; -</p> <p>12.5: Implantar política de formação continuada para todos os trabalhadores em educação da rede pública municipal;</p> <p>12.6: Garantir aos professores. (as) readaptados (as), desde que comprovado por médico especialista a impossibilidade do exercício do magistério, o direito de exercer a função técnico-pedagógica sem nenhuma perda salarial, garantindo-lhes as gratificações inerentes ao exercício do magistério.</p> | |
| <p>Meta 13: Assegurar a permanência com sucesso do aluno e combater, em todos os níveis e modalidades de ensino a repetência e a</p> | <p>13.1: Acompanhar a frequência dos alunos em parceria com o Conselho Tutelar e Ministério Público, contribuindo para a erradicação da evasão escolar; - 13.2: Fomentar, em parceria com a União e o Estado de Pernambuco, dos programas para Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens, Adultos e Idosos; -</p> <p>13.3: Garantir o funcionamento e ampliação dos programas de apoio vinculados a educação (merenda escolar, transporte escolar, campanhas de saúde escolar preventiva, bolsa escola e geração de</p> | |

| | | |
|--|--|--|
| <p>evasão escolar, corrigindo a distorção idade- série, inclusive com programas de auxílio às famílias de baixa renda.</p> | <p>renda) de forma organizada, atendendo as necessidades da sociedade;</p> <p>13.4: Garantir a criação do sistema municipal de correção da distorção idade-série até 2018; -</p> <p>13.5: Promover a qualificação profissional, através de cursos profissionalizantes em parcerias com o Sistema S e a Secretaria Municipal do Trabalho;</p> <p>13.6: Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, que as ajude a garantir melhores condições para o aprendizado dos estudantes; -</p> <p>13.7: Universalizar, mediante articulação entre órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção e promoção da atenção básica à saúde; -</p> <p>13.8: Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e moral dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade do ensino; -</p> <p>13.9: Criar as políticas públicas na rede municipal de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, estabelecendo um padrão mínimo de qualidade, procurando reduzir a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo a equidade da aprendizagem, não enfatizando a meritocracia; -</p> <p>13.10: Elevar a escolaridade média da população de dezoito a vinte e quatro anos de modo a alcançar o mínimo de doze anos de</p> | |
|--|--|--|

| | | |
|---|---|---|
| | <p>estudo para as populações do campo, região de menor escolaridade no município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, com vistas à redução da desigualdade educacional; -</p> | |
| <p>Meta 14: Qualidade da educação: Democratização do acesso, permanência, condições de participação e aprendizagem</p> | <p>14.1: Garantir o acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; 14.2: Atender ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (EC nº 59/2009); 14.3: Garantir o acesso ao ensino obrigatório e gratuito como direito público subjetivo; - 14.4: Recensear os educandos no ensino fundamental fazendo-lhes a chamada a zelar, junto aos pais ou responsáveis pela frequência; - 14.5: Incluir no projeto-pedagógico das escolas que oferecem EJA os princípios e valores para um futuro sustentável, contidos na carta da terra e no tratado de educação ambiental para sociedades sustentáveis e responsabilidade global; - 14.6: Garantir o acesso e permanência aos estudantes travestis e transexuais no ensino fundamental, com isonomia de condições às outras modalidades de educação básica, de acordo com a Constituição Federal de 1988 no seu Art.5º. - 14.7: Atender no currículo e nas práticas pedagógicas, das exigências legais das leis 10.639/2003 e 11.645/2008 que trata da obrigatoriedade do ensino da música nas escolas públicas, o ensino da História e Cultura Africana, Afrobrasileiro e Indígena, além do Plano Nacional de Políticas Para as Mulheres</p> | <p>Equipe gestora Coordenadores Pedagógicos</p> |

| | | |
|---|--|--|
| <p>Meta 15: Elevar a escolaridade e média da população de 18 à 29 anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudos no último ano de vigência deste plano, para as escolas populares do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros declarados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE</p> | <p>15.1: Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes como rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados; - 15.2: Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial; - 15.3: Garantir o acesso gratuito a exames de certificação da conclusão do ensino fundamental e médio; - 15.4: Expandir a oferta gratuita da educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados; - 15.5: Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e em parceria com a União, garantir a frequência. - 15.6: Apoio á aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes da rede pública regular de ensino; - 15.7: Promover a busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.</p> | |
|---|--|--|

| | | |
|---|---|--|
| <p>Meta 16: Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada a educação profissional</p> | <p>16.1: Manter o programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica; -</p> <p>16.2: Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora; -</p> <p>16.3: Fomentar à integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo inclusive na modalidade de educação à distância; -</p> <p>16.4: Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional; -</p> <p>16.5: Implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência; -</p> <p>16.6: Estimular à diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma há organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e</p> | |
|---|---|--|

| | | |
|--|--|--|
| | <p>alunas;</p> <p>16.7: Fomentar à produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes do Sistema Público Municipal que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional; -</p> <p>16.8: Fomentar à oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência e atuação exclusiva na modalidade; -</p> <p>16.9: Institucionalizar o programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;</p> <p>16.10: Expandir a oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais; -</p> <p>16.11: Implementar os mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada</p> | |
|--|--|--|

| | | |
|---|---|--|
| <p>Meta 18: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 anos à 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público.</p> | <p>18.1: Apoiar a otimização da capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma ampliar e interiorizar o acesso à graduação; -</p> | <p>Técnicos da Secretaria de Educação Equipe de Normatização Gestão Escolar</p> |
|---|---|--|

| | | |
|--|---|--|
| <p>Meta 19: Equiparar seus rendimentos médios aos dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE</p> | <p>19.1: Constituição, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PNE, o fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;</p> <p>19.2: Implementar, no plano de Carreira para os (as) profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar; -</p> <p>19.3: Respeitar em todas as jornadas de trabalho um terço das horas, aulas para aulas atividades, sendo que as jornadas de 30 horas aulas semanais que equivalem a 150 (cento e cinquenta) horas aulas mensais e de 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) horas aulas que equivalem a 187,5 horas aulas mensais, calculadas proporcionalmente ao valor máximo de 200 (duzentas) horas aula mensal;</p> <p>19.4: Garantir ticket para todos os profissionais de educação, com carga horária de oito horas ininterruptas e para os (as) professores (as) que possuem dois contratos na mesma rede; -</p> <p>19.5: Garantir incentivo, através de bônus para aquisição de livros para todos (as) os (as) profissionais da educação, lotados ou não em unidades educacionais; -</p> | <p>Técnicos da Secretaria de Educação Equipe de Normatização Gestão Escolar</p> |
|--|---|--|

| | | |
|---|---|--|
| | <p>19.6: Equiparar o salário dos professores contratados e os efetivos de acordo com o PCCV e o estatuto do magistério respeitando as faixas</p> | |
| <p>Meta 20: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.</p> | <p>20.1: Implantar acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais (Conselho Municipal de educação, técnicos da Secretaria de Educação, Sindicato dos Profissionais da educação), a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório; - 20.2: Garantir, no plano de Carreira dos profissionais em educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para a qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação lato sensu e stricto sensu; - 20.3: Participar anual, a partir do segundo ano de vigência deste PME, do censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério; - 20.4: Considerar as especificidades socioculturais dT escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas, com criação de políticas de incentivos para os docentes, evitando assim a rotatividade, e com listos, garantir o processo educativo sem interrupções e de qualidade; - 20.5: Criar uma comissão permanente de profissionais da educação para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira; - 18.6: Selecionar interna do quadro funcional efetivo de magistério para o cargo de coordenador pedagógico, garantindo a presença de um profissional nos turnos de funcionamento de cada unidade.</p> | |

| | | |
|--|---|--|
| <p>Meta21 Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e consulta pública comunidade escolar, âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.</p> | <p>21.1: Efetivar programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;</p> <p>-</p> <p>21.2: Constituição de Fórum Permanente de Educação com representante de cada segmento, com o intuito de coordenar a conferência municipal, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação; -</p> <p>21.3: Constituir e o fortalecer os grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações; -</p> <p>21.4: Constituir e fortalecer os conselhos escolares e conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo; -</p> <p>21.5: Garantir consulta e participação dos profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político- pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares; -</p> | |
|--|---|--|

21.6: Garantir os processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino municipais; -

21.7: Desenvolver de programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão; -

21.8: Implantar conselhos de pais, gestores escolares e grêmios; -

19.9: Incentivar e fortalecimento à efetiva participação dos conselhos escolares; -

21.10: Elaborar regimento de conselhos de pais, professores, gestores escolares e grêmios estudantis nas escolas públicas municipais e privadas, ficando sob responsabilidade dos agentes envolvidos dos respectivos conselhos;

21.11: Promover fóruns para a discussão da formação, atuação e responsabilidade destes conselhos;

21.12: Promover fóruns para a discussão da formação, atuação e responsabilidade destes conselhos; -

21.13: Divulgar e explanar as informações através de diversos tipos de mídia (carro de som, rádio, panfletagem, internet, jornal impresso, revistas e TV); -

21.14: Fortalecer o Conselho Municipal de Educação mediante a efetivação dos debates voltados a qualidade da educação municipal; -

21.16: Fomentar a gestão democrática das escolas públicas municipais, consolidando a eleição direta da equipe gestora feita pela comunidade escolar até 2017, consolidando o estatuto do Magistério

| | | |
|---|--|--|
| | <p>do Município, conforme o artigo 16 e seus parágrafos, assegurando um mandato de 03 anos com direito a uma reeleição; -</p> <p>21.16: Criar uma equipe técnica pedagógica itinerante com profissionais do quadro efetivo para atender professores da rede municipal de ensino; -</p> <p>21.17: Implantar gerencial informatizado (administrativo e pedagógico); -</p> <p>Estratégia 19.18: Revisar o Plano Municipal de Educação a cada dois anos após a Conferência Municipal de Educação; -</p> <p>21.19: Estabelecer, mediante lei municipal, da vigência de dez anos para a execução das ações do Plano Municipal de Educação, como política pública de Estado; Garantir a equipe gestora com o mínimo de três segmentos e para ampliação considerar o quantitativo de alunos matriculados, exceto para as escolas uni docentes; -</p> <p>21.20: Promover a formação continuada para a equipe gestora da escola; - Estratégia 19.21: Legalizar todas as escolas da rede pública municipal e privada garantindo os direitos da comunidade escolar</p> | |
| <p>Meta 22 Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto</p> | <p>22.1: Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do parágrafo 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;</p> | |

| | | |
|--|---|--|
| <p>Interno Bruto - PIB dos Pas no 5 (quinto) anode vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB do final do decênio</p> | <p>22.2: Aperfeiçoar e ampliação os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário- educação; - 22.3: Manter e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal; 22.4: Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 200, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, Secretarias de Municipal de Educação e o Tribunal de contas; 22.5: Apoiar no prazo de 02 (dois) anos de vigência deste PME, a implantação do Custo Aluno- Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino- aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ; 20.6: Implementar o Custo Alw10 Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e</p> | |
|--|---|--|

modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

22.7: O CAQ será definido no prazo de 03 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - DNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados de Educação, Cultural e Esportes do Senado Federal e no município pelo Conselho Municipal de Educação;

22.8: Caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQ e, posteriormente, do CAQ; -

22.9: Atender a Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, na rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais. -

22.10: Definir os critérios para -distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão da rede municipal de ensino. -

INDICADORES

- **INDICADOR 1A** Indicador 1A - Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola/creche. Parciais
- **INDICADOR 1B** Indicador 1B - Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche (Taxa de atendimento escolar) Parciais
- **INDICADOR 2A** Percentual de pessoas de 6 a 14 anos que frequentam ou que já concluíram o ensino fundamental (taxa de escolarização líquida ajustada) Parciais -
- **INDICADOR 2B** Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o Ensino Fundamental concluído. Parciais –
- **INDICADOR 3A** Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola ou já concluiu a educação básica Parciais -
- **INDICADOR 3B** Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta o ensino médio ou possui educação básica completa. Parciais –
- **INDICADOR 4A** Percentual da população de 4 a 17 anos de idade com deficiência que frequenta a escola Parciais 89.60%
- **INDICADOR 4B** Percentual de matrículas em classes comuns da educação básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação. Parciais 89.60%
- **INDICADOR 4C** Percentual de matrículas na Educação Básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD), altas habilidades ou superdotação que recebem Atendimento Educacional Especializado Parciais
- **INDICADOR 5A** Percentual dos estudantes no nível 4 de proficiência em leitura na Avaliação Nacional de Alfabetização (ANA) ao final do 3º ano do ensino fundamental. Parciais -
- **INDICADOR 5B** Percentual dos estudantes no nível 5 de proficiência em escrita Avaliação Nacional de Alfabetização (ANA) ao final do 3º ano do ensino fundamental. Parciais -

- INDICADOR 5C - Percentual dos estudantes no nível 4 de proficiência em matemática na Avaliação Nacional de Alfabetização (ANA) ao final do 3º ano do ensino fundamental Parciais –
- INDICADOR 7A Média do Ideb nos anos iniciais do ensino fundamental Parciais - INDICADOR 7B Média do Ideb nos anos finais do ensino fundamental Parciais - INDICADOR 7C Média do Ideb no ensino médio. Parciais -
- INDICADOR 8A Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos de idade. Parciais -
- INDICADOR 8B Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos de idade residente na área rural. Parciais
- INDICADOR 8C Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos de idade pertencente aos 25% mais pobres (renda domiciliar per capita) Parciais -
- INDICADOR 8D Razão percentual entre a escolaridade média de negros e não negros na faixa etária de 18 a 29 anos. Parciais -
- INDICADOR 9A Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade Parciais –
- INDICADOR 9B Taxa de analfabetismo funcional de pessoas de 15 anos ou mais de idade Parciais
- INDICADOR 10A Percentual de matrículas da educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional Parciais -
- INDICADOR 11A Número absoluto de matrículas em educação profissional técnica de nível médio. Parciais -
- INDICADOR 11B Participação do segmento público na expansão das matrículas em Educação Profissional Técnica de nível médio em relação a 2013. Parciais -
- INDICADOR 11C Expansão acumulada no segmento público na oferta de matrículas em Educação Profissional Técnica de nível médio em relação a 2013 Parciais –
- INDICADOR 12A Taxa bruta de matrículas na graduação Parciais -
- INDICADOR 12B Taxa líquida de escolarização na educação superior Parciais –
- INDICADOR 13A Percentual de docentes com mestrado ou doutorado na educação superior. Parciais -
- INDICADOR 13B Percentual de docentes com doutorado na educação superior. Parciais –

- INDICADOR 14 A Número de títulos de mestrado concedidos por ano. Parciais - INDICADOR 14B Número de títulos de doutorado concedidos por ano. Parciais –
- INDICADOR 15A Proporção de docências da educação infantil com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam. Parciais -
- INDICADOR 15B Proporção de docências dos anos iniciais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam. Parciais -
- INDICADOR 15C Proporção de docências dos anos finais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam. Parciais -
- INDICADOR 15D Proporção de docência do ensino médio com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam. Parciais –
- INDICADOR 16A Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu. Parciais - INDICADOR 16B Percentual de professores da educação básica que realizaram cursos de formação continuada. Parciais -
- INDICADOR 17A Relação percentual entre o rendimento bruto médio mensal dos profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, com nível superior completo, e o rendimento bruto médio mensal dos demais profissionais assalariados, com nível superior completo Parciais
- INDICADOR 18A O Estado/Município/DF possui plano de carreira e remuneração dos profissionais de magistério? Objetiva Sim
- INDICADOR 18B O Estado/Município/DF prevê o limite máximo de 2/3 da carga horária para atividades de interação com os educandos? Objetiva Sim
- INDICADOR 18C O Estado/Município/DF atende ao Piso Salarial Nacional Profissional? Objetiva Sim
- INDICADOR 18D O Estado/Município/DF possui plano de carreira e remuneração dos profissionais da educação não docente? Objetiva Sim
- INDICADOR 19A Qual percentual de escolas públicas que selecionam diretores por meio de processo seletivo qualificado e eleição com participação da comunidade escolar? Parciais -
- INDICADOR 19B Qual o percentual de escolas públicas que possuem colegiados intraescolares (Conselho Escolar, Associação de Pais e Mestres, Grêmios Estudantis)? Parciais -

- INDICADOR 19C Existem colegiados extraescolares (Conselho de Educação, Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar e Fórum Permanentes de Educação) no Estado/Município/DF? Objetiva Sim
- INDICADOR 19D O Estado/Município/DF oferta infraestrutura e capacitação aos membros dos Conselhos de Educação, Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar? Objetiva Sim.

SÃO LOURENÇO DA MATA, 2025.